



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

CONTRATO Nº 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 25.222.217/0001-77, COM SEDE NA RUA GOVERNADOR VALADARES, Nº391, CENTRO, NESTA CIDADE DE RIACHINHO -MG, DEVIDAMENTE REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, VEREADORA **MARIA BARBARA MENDES FONSECA**, BRASILEIRA, DIVORCIADA, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE SOB Nº MG-10.209.279, ÓRGÃO EXPEDIDOR PC/MG, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 039.615.016-02, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE MUNICÍPIO DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E, DE OUTRO, A EMPRESA **METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **CNPJ 23.234.484/0001-39**, COM SEDE NA RUA ABAETÉ, Nº295, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA – UNAÍ, MG NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR (A) **CARLOS ALBERTO MARTINS**, PORTADOR (A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE MG10031467 e do CPF nº 518.118.126-00, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRADA**.

FUNDAMENTO: O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº01/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº01/2023 NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Administrativa, visando orientar, planejar, elaborar e avaliar atos administrativos, elaborar pareceres de natureza administrativa, elaborar proposições legislativa, assessorar as comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal, responder a consultas relativas às rotinas administrativas, às áreas de material, patrimônio e recursos humanos, realizar visitas técnicas visando orientar os órgãos da Câmara Municipal nas ações de suas competências, bem como promover treinamento e capacitação de pessoal nas áreas de processo e técnica legislativa, organização administrativa, licitações e contratos e controle interno.

1.2 A contratação de serviços profissionais a serem prestados na Assessoria e Consultoria Administrativa são os seguintes serviços:

M. Fonseca



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

- I. prestar consultoria administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail, vídeo chamadas ou programas de troca de mensagens, e ainda, assessoramento pessoal aos órgãos e agentes da Câmara Municipal, com pelo menos 2 (duas) visitas mensais para execução de trabalhos in loco, exceto quanto aqueles que requerem sua prestação fora da sede do Município, quando assim for requerido;
- II. prestar consultoria administrativa ao Departamento de Processo Legislativo, compreendendo suporte técnico na elaboração de atos normativos (portarias, instruções normativas, deliberações, etc.) e legislativos (projeto, pareceres, vetos, etc.);
- III. prestar consultoria administrativa ao Departamento de Administração e finanças, na elaboração de pareceres administrativos, orientação e acompanhamento de processos administrativos de interesse da Câmara Municipal;
- IV. também consultoria à área de recursos humanos, para a gestão de pessoal e emissão de pareceres administrativos, elaboração de atos administrativos, elaboração de projetos de leis diversos, incluindo planos de carreira, regimento interno e outros instrumentos legislativos ou normativos;
- V. Assessoria e consultoria ao Departamento de Administração e Finanças nas questões que versam sobre compras, licitações e contratos, com treinamento de pessoal em todas as rotinas inerentes ao setor, suporte técnico na elaboração de termo de referência, editais, minutas de contratos e na execução dos processos licitatórios e emissão de pareceres administrativos inerentes ao setor;
- VI. prestar serviços de consultoria administrativa ao Departamento de Controle Interno, auxiliando na instituição de rotinas e procedimentos inerentes a cada setor, suporte técnico na elaboração de documentos de controle interno e pareceres técnicos e administrativos pertinentes;
- VII. treinar e capacitar os servidores nas áreas de processo e técnica legislativa, organização administrativa, licitações e contratos e controle interno;
- VIII. participar, quando solicitada, nas reuniões da Câmara Municipal de Riachinho;
- IX. assessorar as comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal;
- X. acompanhar em viagens que se fizerem necessária com a finalidade de atender ao objeto da licitação; e
- XI. atender em tempo hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer, em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva).



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

1.3 O (A) CONTRATADO (A) atenderá a CÂMARA MUNICIPAL através do seu sistema de atendimento em regime de plantão, para casos de urgência, através do (s) telefone (s) (38)3677-4627, na pessoa do (s) Sr.(s)DR.PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA.

1.4 O (A) CONTRATADO (A) declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

1.5 A CÂMARA MUNICIPAL disponibilizará ao prestador de serviços contratados, no mínimo 01 (um) microcomputadores com acesso à internet banda larga, 01 (uma) impressora, 01 (um) scanner.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A CÂMARA MUNICIPAL pagará ao (á) CONTRATADO (A), pela prestação de serviços definida na Cláusula Primeira o valor fixo mensal de R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

2.2 O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

2.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente, em nome do (a) CONTRATADO (A), a realizar-se no Banco Sicoob, Agência 4119-X, Conta-Corrente 16.230-2, ou através de cheque nominal.

2.4 Os valores incluem todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, incluindo as relativas à estadia, transporte e alimentação, as quais não serão suportadas ou ressarcidas pela CÂMARA MUNICIPAL.

2.5 Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação da CÂMARA MUNICIPAL serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da cidade de Riachinho (MG).

2.6 A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1 O contratado ficará sujeito, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pela CÂMARA MUNICIPAL, de inexecução parcial ou de

Mônica



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

I. 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;

II. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;

III. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a CÂMARA pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

3.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da cláusula 3.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

3.3 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula 3.1 também poderão ser aplicadas ao (à) CONTRATADO (A) que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CÂMARA.

3.4 As sanções definidas nas cláusulas anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério da CÂMARA, garantida a ampla defesa – o CONTRATADO (A) nos seguintes casos, dentre outros:

a) Apresentação de documentos falsos;

b) Recusa em cumprir o contrato;



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

- c) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;
- d) Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;
- e) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a CÂMARA.

3.5 Entende-se por inexecução total da obrigação, a eventual perda de prazo processual, ou desídia na condução do processo pelo (a) CONTRATADO (A).

3.6 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A) à multa de mora de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até 30 (trinta) dias, quando então este instrumento será rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais sanções estabelecidas.

3.7 A CÂMARA MUNICIPAL, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela (o) CONTRATADO (A), independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

3.8 A CÂMARA MUNICIPAL, cumulativamente, poderá ainda:

- a) reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pelo (a) CONTRATADO (A), a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b) reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou abater diretamente do pagamento a ser efetuado ao (à) CONTRATADO (A); e
- c) advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

3.9 As multas aqui previstas são caráter moratório, não eximindo o (a) CONTRATADO (A) da reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Mônica



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

4.1 O (A) CONTRATADO (A) é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, como qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.

4.2 Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a CÂMARA MUNICIPAL e os empregados ou associados do (a) CONTRATADO (A), a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

4.3 O (A) reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seus ex-empregados ou ex-associados, ou no valor que for ajustado entre a CÂMARA MUNICIPAL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa referente ao presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação 01.03.01.01.031.0101.4007.3. 3.90.35.00 fonte de recursos 1.00.00, ficha 22.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente a cada 12 (doze) meses, a critério da CÂMARA e de acordo com a legislação em vigor, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666, de 1993.

CLÁUSULA SETIMA – DA NOVAÇÃO

7.1 A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser

Mendonça



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

8.1 O (A) CONTRATADO (A) será responsabilizado (a) por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no hipótese de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato a CÂMARA MUNICIPAL.

8.2 As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos ao presente contrato.

8.3 O (A) CONTRATADO (A) deverá cumprir as normas ou instruções de serviços ditadas pela CÂMARA MUNICIPAL ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e jurídicos do processo e nem contrária às cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores da CÂMARA MUNICIPAL.

8.4 O (A) CONTRATADO (A) se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

8.5 O (A) CONTRATADO (A) declara-se ciente de que violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seu atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

8.6 Em casos de desídia, incuria ou inércia na condução dos processos pelo (a) CONTRATADO (A), tais como não ajuizamento das ações que lhe foram confiadas após a entrega da documentação necessária, perdas de prazo, revelia, não comparecimento a audiência, não realização de sustentação oral, e adoção de procedimentos indesculpáveis ao profissional de direito, poderá a CÂMARA MUNICIPAL, a seu exclusiva critério, denunciar imediatamente



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

contrato sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízo da responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

8.7 O (A) CONTRATADO (A) não poderá utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL em qualquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena imediata denúncia do contrato.

8.8 O (A) CONTRATADO (A) não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CÂMARA MUNICIPAL, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação de multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do contrato.

8.9 O (A) CONTRATADO (A), na qualidade de fiel depositário, responderá por todos os processos que lhe forem distribuídos.

8.10 Efetivada a rescisão contratual, o (a) CONTRATADO (A) deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede da CÂMARA MUNICIPAL, os processos que lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega, sob pena de aplicação da multa diária estipulada na clausula terceira item 3.1, b.

8.11 A CÂMARA MUNICIPAL se reserva do direito de designar um de seus servidores para acompanhar e verificar o andamento dos processos judiciais, devendo ser prestadas pelo (a) CONTRATADO (A) toda e qualquer informação solicitada pelo preposto indicado.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1 Fica vedado ao (a) CONTRATADO (A), transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 20 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução, deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL Sra Maria Barbara Mendes da Fonseca.

Mendes

[Signature]



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

10.2 A CÂMARA MUNICIPAL, reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, devendo notificar o (a) CONTRATADO (A) a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

11.1. A Câmara Municipal de Riachinho-MG, como entidade contratante, obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- c) efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sexta; e
- d) aplicar as penalidades em caso de descumprimento dos termos do Contrato.

11.2. A empresa especializada em consultoria e assessoria, como entidade contratada, deverá:

- a) executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) considerar as decisões ou sugestões da Câmara Municipal sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- c) fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- d) arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

Monsieur

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

- e) arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;
- f) disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Câmara Municipal;
- g) reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante, quando autorizado;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- i) assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- k) não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- l) submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- m) exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- n) a contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Câmara Municipal de Riachinho; e
- o) as atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à sua natureza, quais sejam, praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à sua finalidade, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

12.2 E por estarem assim, justo e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Riachinho, 05 de abril de 2023.



M. B. Fonseca
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG
CONTRATANTE

[Signature]
METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Alessandra Castro de Souza Lemos. 048.949.485-57
CPF/MF. *[Signature]*

CPF/MF. *780.965.886-72*